



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

[Republicado por erro material no DJE n. 017, de 27/01/2022, p. 1-4.](#)

**ATO N. 23/2022-PR**

Dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (PGETJ) e aprova o Fluxo do Processo de Solicitação de Manifestação à PGETJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 620/2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 545/PGE-RO, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre as competências da Procuradoria Geral do Estado junto ao TJRO (PGETJ);

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0007526-56.2021.8.22.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o funcionamento e as competências da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça (PGETJ), nos termos deste Ato.

Art. 2º À Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça (PGETJ), unidade de execução da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO), compete:

I. emitir pareceres ou informações em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO);

II. elaborar e vistar contratos, convênios, termos aditivos, termos de rescisão, distratos, termos de acordo, termos de cooperação, termos de cessão de uso e outros instrumentos congêneres de interesse PJRO;

III. editar atos, orientações e outras normas para o desempenho das funções próprias da unidade, especialmente na forma do presente Ato; e

IV. outras atribuições especificamente designadas pelo(a) Procurador(a) Geral do Estado e pela Presidência do TJRO.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

Art. 3º Compete ao(à) Procurador(a)-Diretor(a) da unidade coordenar as atividades da PGETJ, em especial:

I. emitir, aprovar ou avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, observadas os limites constantes nos atos da PGE-RO;

II. editar atos, orientações e outras normas para o desempenho das funções próprias da unidade; e

III. outras atribuições especificamente designadas pelo(a) Procurador(a)-Geral do Estado e pela Presidência do TJRO.

Parágrafo único. Nas questões de interesse do Tribunal de Justiça e sem prejuízo de suas limitações funcionais, mediante solicitação do Presidente ou Secretário Geral, havendo delegação, são atribuições do procurador:

I - ajuizamento de ação, impetração de ações constitucionais, aviamento de recursos ou requerimentos, inclusive no Conselho Nacional de Justiça;

II - aviar notificações à pessoas físicas e jurídicas;

III - proceder a sustentação oral;

IV - despachar com magistrados e assessores; V - participar de reuniões institucionais;

V- assessorar magistrados e servidores em reuniões com outros Poderes, instituições ou pessoas naturais;

VI - participar de atos que possam redundar em responsabilidade do Estado ou do gestor público; e

VII - firmar acordos até o limite de 100 salários mínimos.

Art. 4º As manifestações jurídicas da PGETJ, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico, serão formalizadas por meio de:

I - parecer;

II - informação;

III - cota; e

IV - despacho.

§ 1º O(A) Juiz(a) Secretário(a) Geral solicitará manifestação jurídica à PGETJ, nos casos:



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

I – em que a unidade interessada não tenha Assessoria Jurídica;

II – de defesa da Administração ou do Órgão;

III – de definição de diretrizes gerais para atuações das Assessorias Jurídicas, em casos de novas Leis;

IV – de emissão de parecer final por divergências de pareceres das demais assessorias.

§2º A manifestação jurídica indicará, expressamente, os atos e as manifestações anteriores que sejam, por meio dela, alterados ou revisados.

Art. 5º O parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, como também para responder consultas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento.

Parágrafo único. As manifestações jurídicas da PGETJ deverão ser emitidas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 6º A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de informação quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado.

§ 1º A informação dispensa a descrição pormenorizada da consulta, o histórico detalhado dos fatos, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido.

§ 2º Do embasamento jurídico da informação deverá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao parecer respectivo, à obra doutrinária consultada e à fonte jurisprudencial.

Art. 7º Quando se tratar de resposta a diligência ou a requisição, que não exija fundamentação jurídica expressa ou de complementação da instrução de processo, será cabível a adoção de despacho, impresso, ou cota, quando lançada à mão, no próprio expediente, assinada pelo autor.

Art. 8º Somente após a aprovação da autoridade competente, se esta não for signatária do documento, é que se atribui o caráter de manifestação jurídica da PGETJ.



## **Poder Judiciário do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência**

---

Art. 9º O despacho ou cota será lançado sequencialmente à manifestação jurídica, ou, caso necessário, em documento à parte, podendo apresentar o seguinte conteúdo:

I - aprovação, quando a manifestação jurídica for aprovada na sua totalidade, podendo acrescentar informações pertinente ao conteúdo relevante da manifestação;

II - aprovação parcial, quando o responsável pelo despacho discordar de parte da manifestação jurídica, caso em que deverá indicá-la expressamente e resolver a questão jurídica, objeto da divergência; e

III - rejeição, quando a manifestação jurídica não for aprovada.

Parágrafo único. O despacho poderá conter, ainda, informações complementares ao parecer ou à informação, inclusive com as instruções sobre o encaminhamento do assunto, bem como a revisão ou a menção a manifestações anteriores.

Art. 10. A manifestação jurídica não aprovada integrará os autos, mediante a consignação da sua não aprovação.

Art. 11. O(A) Procurador(a)-Diretor(a) da PGETJ poderá, nos casos repetitivos e passíveis de padronização de entendimento, propor ao(à) Presidente do TJRO a edição de orientação normativa para as unidades administrativas do Tribunal.

Parágrafo único. Após a aprovação do(a) Presidente a orientação normativa terá efeitos vinculantes.

Art. 12. O(A) Procurador(a) responsável pela emissão de parecer ou informação de natureza administrativa, inclusive os relativos a procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação e demais hipóteses de contratos, convênios e ajustes celebrados pela Administração Pública, poderá:

I - determinar a regular instrução do procedimento previamente à sua aprovação ou optar pela aprovação condicionada ao cumprimento de recomendações constantes de seu parecer; e

II – considerar como verdadeiras, inclusive adotando como integrantes da opinião mediante simples referência, informações, listas de verificação de instrução (checklists), certidões ou outras a matéria de fato feita pelos setores competentes da Administração do Tribunal.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Parágrafo único. No caso do presente artigo, o(a) Procurador(a) signatário(a) não responde pela omissão decorrente de eventual realização do procedimento sem a devida observância das recomendações cujo cumprimento era requisito do ato de aprovação nem pela veracidade ou integridade das informações acostadas aos autos.

Art. 13. Quando não houver qualquer dúvida jurídica a ser solucionada no caso ou quando houver manifestação normativa da PGETJ, é desnecessária a remessa dos autos para manifestação da unidade.

Art. 14. Fica aprovado o fluxo do Processo de Solicitação de Manifestação à PGETJ disposto no Anexo único deste Ato.

Art. 15. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 25/01/2022, às 10:49 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543](#), de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2544341** e o código CRC **6E975A48**.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

ANEXO ÚNICO

Fluxo do Processo de Solicitação de Manifestação Jurídica à PGETJ

**SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA À PGETJ**  
Publicado pelo Ato n. 23/2022-PR, no DJE n. 17, de 27 de janeiro de 2022  
Alterado pelo Ato n. 47 de 09/01/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

